



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 099/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA ATALAIA COMERCIO E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATALAIA COMERCIO E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 21.504.233/0001-00 com sede na Rua Firmiano, n.º 835, Bairro centro, cidade de Palmares do Sul/RS, neste ato representada por **CASSIANA MUJICA DA ROCHA SOUZA**, inscrito no CPF sob n.º 008.021.050-33 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas que seguem.

**CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado pelo procedimento realizado pelo contratante através de **dispensa de licitação nº 094**, conforme previsto no **Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no processo nº 1.015/2024**, se regera pelas cláusulas previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança não armada, conforme especificação e quantitativos abaixo especificados e as condicionantes estabelecidas conforme termo de referência em anexo, que são partes integrantes do processo supracitado.

ITEM	Apres.	DESCRIÇÃO/OBJETO	QUANT.
01	DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA REALIZAÇÃO DA 37ª CAVALGADA DA SEMANA FARROUPILHA DE 2024; INÍCIO DIA 12 DE SETEMBRO 2024 E TÉRMINO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024, TOTALIZANDO 09 DIAS; HORÁRIO: DAS 19H ÀS 2H (07 HORAS POR DIA); COM: UM (01) SEGURANÇA, INCLUSIVE DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS; SEGURANÇA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO.	09

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.825,00 (três mil e oitocentos e vinte e cinco reais), conforme consta na proposta vencedora, aceito pela **CONTRATANTE**, atendido este preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto conforme segue abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A forma de pagamento referente a contratação será em parcela única.

4.a) Para liberação do pagamento o fiscal do contrato irá verificar se a **CONTRATADA** está mantendo todas as condições de habilitação iniciais;

4.b) O Município efetuará o pagamento, até dez (dias) referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes na proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, juntamente com a liberação de pagamento efetuada pela Secretaria solicitante.

4.c) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

4.d) O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) somente à **CONTRATADA** vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

4.e) A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

4.f) O responsável do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas; Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização; Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município;

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 O prazo de vigência da presente contratação será a contar da data da assinatura do presente objeto, tendo como prazo final o dia 20 de setembro de 2024, data do encerramento do evento.

5.2. O prazo de execução do objeto será de 9 (nove) dias, tendo como início o dia 12 de setembro de 2024 e data final dia 20 de setembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato terão como cobertura o seguinte Recurso Financeiro:

<b>09</b>	<b>Secretaria De Turismo, Cultura, Desporto E Lazer</b>
09.01	Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
2136	Realização de Eventos Clt., Art., C., Desp., e Outra
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ - 500
3.3.90.39.77	Vigilância Ostensiva e Monitorada - 5539

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice **IPCA** do período, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O contrato **NÃO** terá alteração de valor.

#### **CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o devido pagamento á CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

9.2. Dar á contratada as condições necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

9.5. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no contrato e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

9.7. Atualizar a empresa contratada quanto ao cronograma dos jogos.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação de serviço.

9.9. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma pactuada do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

10.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas inicialmente incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentais relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.5. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis á execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários á CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

10.7. Reparar e/ou corrigir, ás suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em contrato.

10.11. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

10.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor;

10.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.14. Atender todas as ordens de serviço, emitidas durante a vigência do contrato.

10.15. Não transferir a outro, em todo ou em parte a execução do contrato.

10.16. Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo contrato.

10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço.

10.17. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, as suas escusas;

10.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção. A falta de profissional poderá ser alegada como motivo de força maior e eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos

10.19. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;

10.20. Responder civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **WELERSON DE LIMA ROSA**, matrícula nº: **5896-3**, ocupante do cargo de **Oficial de Serviços Gerais**.

11.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – controlar prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado e das Autorizações de Serviços e/ou de Fornecimentos, e saldos de quantidades dos objetos em se tratando de compra e/ou serviços parcelados, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

III – controlar os limites de acréscimos e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

IV – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

V – analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

VI – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

VII – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que detenha experiência e qualificação equivalente ao superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital de licitação que deu origem a contratação;

VIII – examinar, continuamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, antes de cada pagamento, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

IX – solicitar a atuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele, em no máximo 02 (dois) dias após a assinatura;

X – conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, os saldos, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços em estrita observância ao edital e ao contrato;

XII – receber orientação do Técnico de Segurança do Trabalho para fazer com que as empresas cumpram com as Normas Regulamentadoras – NR's;

XIII – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexas correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, sendo este anexado ao processo licitatório;

XIV – registrar em livro próprio, nos autos do processo de fiscalização e /ou no diário de Obras, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

XV – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e contrato, no caso de inadimplência, garantindo o direito de defesa;

XVI – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

XVII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

XVIII – dar cumprimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

XIX – dar recebimento definitivo das obras e serviços, mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XX – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo de circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

12.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias do recebimento provisório.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

12.4. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.4. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.6. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.9. As peculiaridades do caso concreto.

13.10. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.11. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.12. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada deverá disponibilizar equipe uniformizada, conforme especificações, nas datas e horários estabelecidos em ordem de serviço que a Administração Municipal irá encaminhar a contratada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a realização do evento. A empresa deverá apresentar-se nos locais que irão trabalhar, com antecedência a sua realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- a) Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que tenha causa á extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul (RS), 05 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL MAURICIO DA SILVA MUNIZ PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ATALAIA COMERCIO E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA CASSIANA MUJICA DA ROCHA SOUZA SÓCIA ADMINISTRADORA CONTRATADA
--	--

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo:

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer**

**Necessidade da Secretaria:** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, para a 37ª cavalgada da semana farroupilha de 2024. A contratação é necessária para garantir a segurança dos participantes e seus pertences.

**Justifica-se** a contratação por dispensa pois não há tempo hábil para formalizar uma licitação, pois a 37ª Cavalgada da semana Farroupilha 2024 começará dia 12/09.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança não armada, conforme especificação e quantitativos abaixo especificados e as condicionantes estabelecidas neste termo de referência:

ITEM	APRES.	DESCRIÇÃO/OBJETO	QUANT.
01	Dia	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA REALIZAÇÃO DA 37ª CAVALGADA DA SEMANA FARROUPILHA DE 2024; INÍCIO DIA 12 DE SETEMBRO 2024 E TÉRMINO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024, TOTALIZANDO 09 DIAS; HORÁRIO: DAS 19H ÀS 2H (07 HORAS POR DIA); COM: UM (01) SEGURANÇA, INCLUSO DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS; SEGURANÇA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS.	09

Os quantitativos solicitados para o processo referem-se ao 37ª CAVALGADA DA SEMANA FARROUPILHA 2024 realizada no município de Palmares do Sul (sede) e demais distritos e passando por Capivari do Sul (sede) e distritos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. E descrita no estudo técnico preliminar, encaminhado junto a este processo. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, para a 37ª cavalgada da semana farroupilha de 2024. A contratação é necessária para garantir a segurança dos participantes e seus pertences.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A Secretaria Municipal de Turismo, cultura, desporto e lazer, tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pela administração, no que se refere ao compromisso com a cultura. Desta forma, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, para a 37ª cavalgada da semana farroupilha de 2024. A contratação é necessária para garantir a segurança dos participantes e seus pertences. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

**4. FORMA DE EXECUÇÃO:**

A contratada deverá disponibilizar equipe uniformizada, conforme especificações, nas datas e horários estabelecidos em ordem de serviço que a Administração Municipal irá encaminhar a contratada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a realização do evento. A empresa deverá apresentar-se nos locais que irão trabalhar, com antecedência a sua realização.

**Segue descrição do evento:**

**Dia 12** - Abertura Palmares do Sul 16hs;

**Dia 13** - Santa rosa (salão paroquial);

**Dia 14** - Rancho do Capivari, Parque de Eventos de Capivari do Sul, Salão Paroquial Rancho Velho;

**Dia 15** - Família ALMEIDA (Beco do Guará) Túnel Verde, Casa velha (Salão Paroquial);

**Dia 16** - Beco da Amizade (Butiatuva), Granja Vargas (PTG Estância dos Rolantes);

**Dia 17** - Granja Vargas CTG OURO DOS ARROZAIIS (Salão Paroquial), Balneário Quintão SARPEIXE;

**Dia 18** - PTG BATE CASCO centro Balneário Quintão, Família FERREIRA (Duas Lagoas);

**Dia 19** - E.M.E.F Domingos Saraiva (Bacupari), Paroquial (Frei Sebastião);

**Dia 20** - PTG LOMBA DO BUTIÁ (Butiatuva), desfile em Palmares do Sul (sede).

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a.** Atender todas as ordens de serviço, emitidas durante a vigência do contrato;

- b.** Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
- c.** Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo contrato;
- d.** Responsabilizar-se pelos danos causados a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço;
- e.** Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, as suas escusas;
- f.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção. A falta de profissional poderá ser alegada como motivo de força maior e eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- g.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
- h.** Responder civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):**

- a.** Atualizar a empresa contratada quanto ao cronograma;
- b.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação de serviço;
- c.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
- d.** Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma pactuada do contrato.

## **7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Será realizada por intermédio de servidor **Welerson de Lima Rosa**, a fiscalização do serviço.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada na modalidade dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, inciso II, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

A forma de pagamento referente a contratação de serviços de segurança não armada será em até 3 (três) dias úteis após conclusão do serviço.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Conforme disposto no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação será selecionada mediante dispensa de licitação.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme tabela anexa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, considerando que teve como base valores do LicitaCon RS e Painel de Preços, assim observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.580/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

09: Sec. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer 09.01: Sec. Turismo, Desporto e Lazer  
2136: Realização de Eventos Cit., Art., C., Desp., e Outra 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros  
– PJ – 500 3.3.90.39.77: Vigilância Ostensiva E Monitorada - 5539

Palmares do Sul, 26 de agosto de 2024.

Fernando Handschunch Pinto  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.